

do diploma de CHRISTINA GUIMARÃES MENDONÇA, portadora do documento de identidade nº 7.961.487-5 SSP-MT, que concluiu o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

ISSN 1677-7042

e-MEC: 200806974 Parecer: CNE/CES 264/2012 Relatora: Ana Dayse Rezende Dórea Interessado: Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, efetuado em cumprimento a decisão judicial proferida pela Segunda Vara Federal de Maringá/PR, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, sem a exigência do credenciamento presencial como requisito Voto da relatora: Por força da decisão judicial proferida pelo Juízo da Segunda Vara Federal de Maringá, na Ação Ordinária nº 5002311-47.2012.404.7003/PR, voto favoravelmente ao recredenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede na Rua dos Gerânios, nº 1.893, Bairro Borba Gato, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.
PUBLIQUE-SE

> Brasília, 10 de julho de 2012. ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI Secretária Executiva Substituta

COORDENAÇÃO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas de estudo no país.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEI-COAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Reajustar o valor das mensalidades de bolsas de estudo pagas pela ČAPES, no país, para: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) no nível de mestrado, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no nível de doutorado, R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) no nível de pós-doutorado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o nível de Iniciação Científica, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 120, de 02 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 04 de julho de 2012, Seção 1, página 23;

"23000.005060/2012-48" - Leia-se: Onde se "23000.006050/2012-48".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE JULHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA-HIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, o código CD-04 para CD-03, a partir de 01/06/2012,

referente ao cargo de Assessor para Assuntos Jurídicos, atualmente ocupado por FELIPE JACQUES SILVA.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 5.246, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 128, de 28 de junho de 2012, publicado no DOU nº 125, de 29 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia Setor: Matemática (Cálculo) Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.248, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 98, de 13 de junho de 2012, publicado no DOU nº 115, de 15 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Ĉurso: Engenharia Setor: Construção Civil Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.250, DE 9 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 129, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Nutrição Clínica Básica e Dietética/Terapia Nutricio-Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria 1º Renata Borba de Amorim Oliveira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 241, DE 10 DE JULHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8°, incisos I e II e § 1° do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA

MIRIAM BELCHIOR Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO N° 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF N° 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 30000 Ministério da Justiça 38000 Ministério do Trabalho e Emprego 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário 51000 Ministério do Esporte 53000 Ministério da Integração Nacional 54000 Ministério do Turismo 56000 Ministério das Cidades	152.549 1.545 1.426 35.258 56.334 9.850 29.572 50.308 71.012	1.545 1.426 35.258 56.334 9.850 29.572 50.308	1.545 1.426 35.258 56.334 9.850 29.572	152.549 1.545 1.426 35.258 56.334 9.850 29.572 50.308 71.012	152.549 1.545 1.426 35.258 56.334 9.850 29.572 50.308 71.012	152.549 1.545 1.426 35.258 56.334 9.850 29.572 50.308 71.012
TOTAL	407.854	407.854	407.854	407.854	407.854	407.854

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 240, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de

abril de 2012, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012

e alterações posteriores, e por esta Portaria, fica autorizado o pa gamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, em operações de financiamento para aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, contratadas a partir da publicação desta Portaria, desde que observadas as seguintes condiI - Taxa de juros para o mutuário:

a) 7% a.a. (sete por cento ao ano) para mutuários com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos;
b) 8% a.a (oito por cento ao ano) para mutuários com renda mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos e até 10 (dez) salários

III - Taxa de abertura de crédito (TAC): 0,0% (zero); III - Prazo de reembolso: até 60 meses. § 1º Deverão ser obedecidos o limite de renda mensal para